

PROVIMENTO Nº 05/80

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais, etc.,

Considerando o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos de correição geral realizada na comarca de São Benedito, no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de agosto de 1980 an dante;

Considerando o que consta dos mapas demonstrativos dos feitos em tramitação nas respectivas Escrivanias do cível e do crime e demais ofícios de Justiça; e

Tendo em vista um melhor desempenho de seus respectivos deve res por parte dos titulares dos serviços judiciários na mencionada comarca;

RESOLVE,

em aditamento às recomendações e instruções oralmente ministradas e aos despachos exarados naquela oportunidade, determinar:

I - AO DOUTOR JUIZ DE DIREITO:

1) que diligencie continuamente no sentido de assegurar a regularidade dos procedimentos judiciais, de molde a evitar nulidades - mesmo sanáveis - que resultem em prejuízos às partes e em molestação à Justiça;

2) que proceda amiudadamente a rigorosa fiscalização nos livros das serventias - a partir da Distribuição aos Ofícios do Registro Civil e de Notas e às Escrivanias - de forma a assegurar - se de que os mesmos são adotados e utilizados na quantidade e na qualidade conforme determina a legislação vigente;

3) que vele no sentido de que os srs. Escrivães do cível e do crime mantenham e escreturem regularmente os livros de suas respectivas áreas de atuação, e bem conservados, de modo especial impondo que os feitos sejam devidamente lançados no livro "Tombo Geral" do Cartório e que sejam lançados no livro respectivo os termos de audiência, mesmo quando, por motivo em direito admitido, haja ela de ser suspensa;

4) que conheça e cumpra e faça os srs. Serventuários de Justiça conhecerem e cumprirem com exatidão os termos deste Provimento.

II - AOS SRS. OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS:

1) que reservem a máxima atenção às disposições legais pertinentes a seus respectivos Ofícios, empenhando-se no sentido de bem conhecê-las e entendê-las;

2) que os livros de escrituração deverão ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Oficial do registro, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária;

3) que os livros do Ofício devem ser titulados e numerados / conforme determinado na Lei dos Registros Públicos - Arts. 3º a 6º - e que os números de ordem dos registros não serão interrompidos no fim de cada livro, mas continuarão indefinidamente nos seguintes / da mesma espécie (LRP, art. 7º), evitando-se, a todo custo, renumarações bem como duplicidade de número, mesmo, neste caso, mediante adição sucessiva de letras;

4) que cada cartório deverá dispor de todos os livros relacionados na Lei de Registros Públicos - arts. 33 e 34 - sem exceção, mesmo os de uso reconhecidamente eventual;

5) que lhes cumpre fiscalizarem rigorosamente o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do Ofício (LRP, art. 289); e,

6) com vista particularmente ao:

a) Registro das Pessoas Naturais, que

- nas certidões de registro civil não se mencione a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento / do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial (LRP,

d) Registro de Pessoas Jurídicas, a adoção imediata dos livros previstos no artigo 116 da Lei dos Registros Públicos, para / os fins estabelecidos no artigo 114 e escriturados conforme se dispõe nos artigos 115, 117 e 118, com as cautelas definidas no artigo 119 do mencionado diploma.

III -- AOS SRS. TABELIÃES:

1) que evitem, a todo custo, deixar linha ou espaço em branco quando da lavratura de qualquer ato, inclusive procedendo à devida inutilização quando no uso de livros impressos;

2) que na lavratura de qualquer ato a assinatura das partes / interessadas e das testemunhas - quando for o caso - se recolherá / imediatamente após o ato, evitando-se qualquer protelação de parte de quem quer que seja e por qualquer motivo.

IV -- AOS SRS. ESCRIVÃES:

1) que cumpram rigorosamente os prazos assinados em lei ou pela autoridade judiciária para realização dos atos que lhes são próprios, evitando-se paralizações de feitos nas respectivas Escrivanias;

2) que evitem receber em seu cartório, de quem quer que seja, petição inicial ainda não regularmente distribuída;

3) que nenhum feito tenha andamento senão depois de devidamente registrado no livro "Tombo Geral" da Escrivania; e,

4) com vista particularmente à Escrivania do crime, que se / mantenham rigorosamente escriturados e atualizados os livros "Rol de Culpados" e "Registro de Sentenças Criminais".

V -- AO SR. DISTRIBUIDOR:

1) que proceda à distribuição dos feitos regular e equitativa^{mente}, em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que lhe forem apresentados, independentemente de qualquer manifestação de preferência e sob qualquer pretexto, salvo determinação por escrito da autoridade judiciária;

2) que proceda ao encerramento dos livros nº 4 e 3 atualmente em uso, adotando em seu lugar outros que consultem à boa ordem do serviço de distribuição, ficando-lhe assinado o prazo de sessenta (60) dias para tal diligência, contados a partir de 23 de agosto de

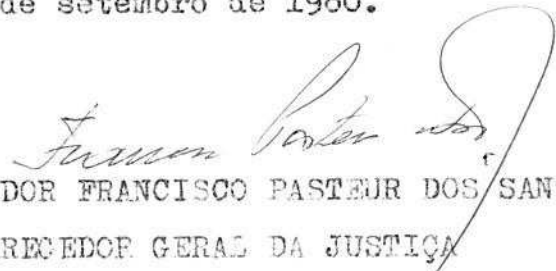
1980 corrente.

VI - AOS SRS. SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA, EM GERAL: que cotem , obrigatoriamente, nos livros, autos e documentos em que oficiem a importância das custas cobradas, com remessa à tabela e número respectivos no Regimento de Custas em vigor.

VII - O presente Provimento deverá ser transcrito no livro de "Termos de Correição" de cada Cartório e afixado no lugar de costume para conhecimento daqueles a quem interessar e fiel observância por parte de quantos direta ou indiretamente vinculados aos serviços da Justiça, cabendo ao Doutor Juiz de Direito impor a sua aplicação e ao Doutor Promotor de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos 03 de setembro de 1980.


DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA